



RESOLUÇÃO N° 027/2013

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso I do Regimento Interno da OAB/SC c/c o artigo 51 do Código de Ética e Disciplina e art. 22 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, e:

Considerando a necessidade premente de promover a regularização dos créditos da Seccional, decorrentes de débitos dos seus inscritos relativos a valores de anuidades e multas, inclusive aqueles que são objeto de processos administrativo-disciplinares e de execução judicial;

Considerando o disposto no inciso XXIII do artigo 34 da Lei 8.906/94, que tipifica como infração disciplinar deixar de pagar as contribuições devidas à OAB;

Considerando a regra insculpida no artigo 22 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que expressamente ordena que o Advogado, regularmente notificado, regularize seu débito, sob pena de suspensão aplicada em processo disciplinar;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo acima citado, que estabelece textualmente "*cancela-se a inscrição quando ocorrer à terceira suspensão, relativa ao não pagamento da anuidade*";

Considerando que é competência do Tesoureiro zelar pela adimplência das anuidades, contribuições, multas e preços de serviços fixados pelo Conselho Seccional;



Considerando que é competência do Tesoureiro cobrar os débitos e proceder a relação de devedores renitentes para aplicação de sanções devidas (Art. 76, inciso IX do Regimento Interno);

Considerando que foram oferecidas várias oportunidades de regularização do débito aos Advogados (as) inadimplentes, inclusive, publicada a Resolução nº 15/2013, dispondo sobre o Programa de Recuperação de Receitas com parcelamento e redução progressiva dos juros de mora e multa;

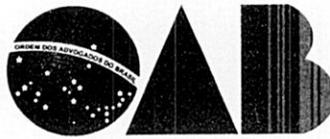
Considerando, finalmente, que não se pode permitir a prática continuada de infração disciplinar, sob pena de se cometer grave injustiça com a Seccional e aos advogados regularmente inscritos;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que sejam, através da Tesouraria, notificados (as) todos(as) os(as) advogados(as) inscritos(as) na OAB/SC, em débito com suas contribuições Estatutárias, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, pagar as quantias devidas, incluído o principal, correção monetária, juros legais e a multa moratória de 10%, mais as parcelas que vencerem até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único. A notificação a que se refere o caput far-se-á por AR e, em caso de devolução por não ter sido encontrado o destinatário, será a mesma publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, observado o disposto no art. 137-D e seu § 5º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Art. 2º. Findo o prazo de 15 (quinze) dias, sem qualquer pagamento, fica desde logo autorizado o envio da documentação ao Setor



SANTA CATARINA

competente para instauração de processo disciplinar, bem como o encaminhamento para cobrança Judicial.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Florianópolis, 30 de julho de 2013.

TULLO CAVALLAZZI FILHO
Presidente

MARCUS ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
Vice Presidente

ANA CRISTINA FERRO BLASI
Secretária Geral

SANDRA KRIEGER GONÇALVES
Secretária Geral Adjunta

LUIZ MÁRIO BRATTI
Diretor Tesoureiro
